

12 VOTAÇÃO

APROVADO POR 08 VOTO(S)

REJEITADO POR - VOTO(S)

ABSTENÇÃO - VOTO(S)

16 | 11 | 2021

Amélia C. de Resende N. Passos
Presidenta



LIDO NO EXPEDIENTE

Em 30 de 09 de 2021

George dos Santos Cruz
1º Secretário

PARECER VERBAL

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Comissão Permanente de Constituição e Justiça

Relator: Genilson

Decisão: FAVORAVEL

Em 04 de 11 de 2021

Genilson
Presidente da Comissão

PROJETO DE LEI Nº. 30/2021
DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

16 | 11 | 2021

Presidente

Amélia C. de Resende N. Passos
Presidenta

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Educação, Saúde,

Cultura, Assistência, Esporte e Lazer

Relator: Williamis Cruz

Decisão: FAVORAVEL

Em 11 de 11 de 2021

Williamis Cruz
Presidente da Comissão

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A DEPRESSÃO, AUTOMUTILAÇÃO E SUICÍDIO, NO PROJETO PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

AUTOR: VEREADOR - ELLYSON DA SILVA SANTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e conferidas no Art. 37, inciso III c/c Art. 39 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade ao Art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal, FAZ SABER que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei trata da **INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A DEPRESSÃO, AUTOMUTILAÇÃO E SUICÍDIO, NO PROJETO PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE.**

Parágrafo Único: As escolas públicas e privadas do Município de Rosário do Catete/SE deverão incluir, em seus projetos pedagógicos, medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio entre crianças, jovens e adolescentes.





ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Art. 2º. Entre as ações a serem desenvolvidas, para a implantação das medidas a que se refere o art. 1º, desta Lei, estão incluídas a realização de palestras e debates, bem como a distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos, professores e servidores.

Art. 3º. A implantação das medidas preventivas ao suicídio tem como objetivos:

I - Discutir a questão do suicídio nas escolas e alertar para os possíveis indicadores e causas, de maneira a auxiliar os pais, responsáveis e a comunidade escolar a reconhecer uma situação de risco de suicídio;

II - Contribuir para a redução do índice de suicídios de jovens no Município de Rosário do Catete;

III - Fomentar o debate sobre o suicídio e desenvolver ações, programas e projetos envolvendo toda a comunidade escolar, a fim de oferecer auxílio aos alunos que necessitam e prevenir o suicídio.

Art. 4º. As medidas preventivas consistem, dentre outras, em:

I - Formação de grupos de apoio com o auxílio de psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais;

II - Seminários;

III - Incentivo à leitura de obras literárias;

IV - Transmissão de filmes educativos;

V - Elaboração de cartilhas.

Parágrafo Único. As escolas terão ampla liberdade para definir quais as medidas preventivas ao suicídio que serão implementadas aos seus alunos.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, aplicando as medidas que achar necessárias para seu fiel cumprimento.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício vigente e suplementadas se necessários.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a contar na data de sua publicação.

Sala das Sessões Nossa Senhora de Fátima, da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, em 29 de setembro de 2021.


ELLYSON DA SILVA SANTOS
VEREADOR – REPUBLICANOS

12 DE MARÇO DE 1836